



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 514 DE 11 DE JUNHO DE 1999.

Cria o Programa Municipal de
Reforma e Ampliação Habitacii
onal e dá outras providên -
cias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a Câmara Munici
pal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Reforma e Amplia -
ção Habitacional, neste Município.

Art. 2º - O Programa ora criado se cinge à atender as famílias ' que não serão contempladas pelo Programa Municipal de Habitação Popular, que se enquadrem dentro dos critérii os seguintes a saber:

- a) renda familiar de 0 à 3 salários mínimos;
- b) em situação de risco social;
- c) que tenham os filhos em idade escolar frequentando ' a escola;
- d) que comprovem a vacinação regular dos filhos;
- e) comprovem residência no Município ha mais de dois / anos.

Art. 3º - As obras de reforma e ampliação dos imóveis, consisti-
rão, no seguinte.



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

- a) construção de banheiros;
- b) reparação dos cômodos;
- c) ampliação das casas que possuam, apenas, três cômodos ou menos;
- d) reparação das instalações de água e luz.

Art. 4º - O objetivo do programa estabelecido no Art.3º desta Lei exaure-se com fornecimento de material de construção até a quantia de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), por família.

Art. 5º - Este Programa Municipal de Reforma e Ampliação Habitacional será executado em ação conjunta das Secretarias Municipais e Trabalho e Ação Social e Obras e Serviços Públicos em parceria com a Comissão Municipal de Habitação.

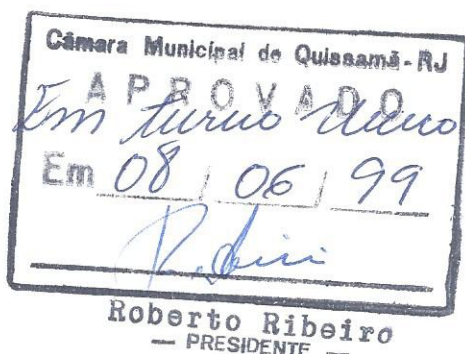
Art.6º - Comissão Municipal de Habitação fiscalizará as ações do Programa, que se limita ao atendimento de grupos formados de 8 famílias a cada mês.

Parágrafo Único - Somente concluído o atendimento do primeiro grupo formado, com o fim das obras, será feito o atendimento do grupo familiar seguinte.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da verba orçamentada.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M de Quissamã, em 11 de JUNHO de 1999.



Octávio Carneiro da Silva
Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

O Debate
Em, 12/06/99